



Lei nº 149, de 02 de setembro de 2024.

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Eu, **Francisco Salomão de Araújo Sousa**, Prefeito Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e público a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R\$ **155.0000,00 (cento cinquenta e cinco mil reais)**, nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

12.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

13.392.1302.2.058 PNAB - Política Nacional Aldir Blanc.

Código	Elemento	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições	90.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções sociais	30.000,00
3.3.60.43.00	Subvenções econômicas	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações cult. art. cient. desp. e outras	10.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas	10.000,00
3.3.50.41.00	Contribuições	10.000,00
TOTAL		155.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do Crédito mencionado no Art. 1º desta lei serão obtidos na forma do § 1º inciso III Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

07.01 SECRETARIA DE SAUDE

10.122.0137.2.028 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

Código	Elemento	Valor
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	155.000,00
TOTAL		155.000,00





Art. 3º - os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.

Art. 4º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2022/2025 do Governo Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, 02 de setembro de 2024.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE





EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Na forma do artigo 131, § 1º da Lei Orgânica Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, o Prefeito Municipal, Exmo. Srº Francisco Salomão de Araújo Sousa, PUBLICA no mural próprio do Paço Municipal a Lei nº 149, de 02 de setembro de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Monsenhor Tabosa/CE, 02 de setembro de 2024.



Francisco Salomão de Araújo Sousa
PREFEITO DE MONSENHOR TABOSA/CE

